



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2603a
Página 01, em 13/09/22
Walter
Servidor

DECRETO N.º 1049/2022¹

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar 296/2014 no município de Sarandi, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 10/92 e Lei Complementar nº 296/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Junta Médica Oficial no âmbito do Município de Sarandi, conforme previsto no Art. 6º da Lei Complementar 296/2014, de 10 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Compete à Junta Médica Oficial:

- I - Realizar consulta e atendimento médico;
- II - Realizar exames;
- III - Levantar hipóteses diagnósticas;
- IV - Solicitar exames complementares;
- V - Interpretar dados de exames clínicos e complementares;
- VI - Diagnosticar estado de saúde de clientes;
- VII - Discutir diagnósticos, prognósticos e tratamento com clientes, responsáveis e familiares;
- VIII - Realizar visitas domiciliares;
- IX - Planejar e prescrever tratamento a clientes;
- X - Praticar intervenções; receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos;
- XI - Realizar exames de admissão, retorno ao trabalho, periódicos e demissionais dos servidores, em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- XII - Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador;
- XIII - Promover campanhas de saúde, ações de controle de vetores e zoonoses;
- XIV - Elaborar e executar ações para promoção da saúde;
- XV - Prescrever medidas higiênico-dietética e ministrar tratamentos preventivos;
- XVI - Participar juntamente com outros profissionais da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos e condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros;

¹ Emitido por Kathe Zingoni - RH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

- XVII - Participar conforme a política interna do órgão de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- XIX - Participar de programa de treinamento quando convocado;
- XX - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XXI - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 3º - As diretrizes para apresentação de atestados médicos para apreciação da Junta Médica Oficial permanecem inalteradas, conforme contido no Estatuto dos Servidores, Lei 10/1992, e decreto de regulamentação nº 1.513/2016.

Art. 4º - Poderão fazer parte da Junta Médica Oficial os servidores municipais efetivos ocupantes do cargo de Médico.

Parágrafo Único: A composição da Junta Médica Oficial deverá obrigatoriamente ser presidida por 1 (um) Médico com especialização em Medicina do Trabalho.

Art. 5º - Os membros efetivos da Junta Médica Oficial, composta por 3 (três) médicos, conforme disposto no Art. 127, parágrafo único do Estatuto dos Servidores, farão jus ao recebimento de Gratificação na proporção de 30% a 50%, a ser definida pela Secretaria de Administração e devidamente publicada em portaria específica.

Parágrafo Único: Além do salário base do cargo efetivo de médico, o servidor fará jus também ao adicional de insalubridade na proporção de 30% calculada com base base no menor vencimento pago pela municipalidade.

Art. 6º - A Junta Médica Oficial ficará subordinada ao Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional do Município de Sarandi/PR, Departamento integrante da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único: O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional tem por atribuição a avaliação da capacidade laborativa através de exames pré-admissionais e periciais, e ficará responsável pela política de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - A gratificação contida no Art. 5º será custeada pela Secretaria de Administração.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal